

C ó p i a

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 463

Concede isenção de Impostos Municipais à Metalúrgica Matarazzo S/A

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Metalúrgica Matarazzo isenta de todos os impostos municipais, pelo prazo de 8 (oito) anos contados de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro, desde que a mesma use as instalações existentes em Lavras para funcionamento de indústria.

Art. 2º - A Administração Municipal se compromete a fornecer à Metalúrgica Matarazzo S/A a água necessária ao exercício de suas atividades nesta cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de setembro de 1960.

a) Silvio Menicucci, Prefeito Municipal